

M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Rec. h 113/39

(CP-25-42)

1942

EMO/NA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 9 de dezembro de 1941, que, desprezando os embargos opostos pelo mesmo Instituto, e recebendo os oferecidos por Helio Walcacer, reformou a decisão de 13 de janeiro de 1941, da extinta Segunda Câmara, na parte em que impunha ao empregado a pena de perda de vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço, assegurando-lhe, assim, o direito à percepção dos mesmos salariais atrasados:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser julgada como de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

PESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (11 contra 2), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Nelson Procópio de Souza Relator

a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 19/6/42